



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, N.º 06 - Fones: 749-2216 e 749-2242

LEI Nº 766 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dá nova Redação item 67 do artº. 1º da Lei  
nº 402 de 06/06/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado  
do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O item 67 do artigo 1º da Lei 402 de 06/06/89, passa  
a ter a seguinte redação.

"Artº. 30 .....

66 .....

67 - Transportes de Valores, Guarda e Vigilân-  
cia bancária, industrial, comercial e particular e corretagem de  
seguros.

ARTIGO 2º - Fica inalterados os demais artigos e incisos da men-/  
cionada Lei,

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE NOVEMBRO DE 1992.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal